



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2865/2021

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2316/2015 que dispõe sobre a Parada Segura para mulheres, gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo, no período noturno.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 2º da lei municipal nº 2316/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica instituída a concessionária de transporte coletivo a realizar o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, no período noturno, compreendido entre **às 19h (dezenove horas)** e o último horário de circulação dos ônibus.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de dezembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 98/21 - aut. ver. Pedro Renato da Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br